

**URBEM S.A.**

CNPJ/ME nº 32.185.496/0001-01

NIRE 41.300.306.346

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 6 DE JULHO DE 2022**

Data, Horário e Local: No dia 6 de julho de 2022, às 10:30 horas, na sede social da **Urbem S.A.** ("Companhia"), localizada no Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, na Rodovia dos Minérios, 96, km. 08, Bairro Bonfim, CEP 83507-000.

Convocação e Presença: Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

Mesa: Presidente, Dario Ferreira Guarita Neto; Secretária, Ana Cristina Remigio de Oliveira Bastos.

Ordem do Dia: Deliberar sobre:

a) a realização, pela Companhia, da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, no valor total de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta Restrita**"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Urbem S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares das Debêntures ("**Agente Fiduciário**" e "**Debenturistas**", respectivamente) ("**Escritura de Emissão**");

b) a outorga, pela Companhia, em favor do Agente Fiduciário, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), (i) da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) e (ii) da Alienação Fiduciária – Equipamentos Companhia (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária – Equipamentos Companhia (conforme definido abaixo);

c) a autorização aos representantes legais da Companhia para (i) negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, às Debêntures, à Oferta Restrita, à Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) e à Alienação Fiduciária – Equipamentos Companhia (conforme definido abaixo), (ii) celebrar a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) e o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), bem como seus eventuais aditamentos, e, dentro dos limites das obrigações a serem assumidas no âmbito da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) e do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), assinar quaisquer



outros instrumentos e documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Emissão, às Debêntures, à Oferta Restrita e às Garantias Reais (conforme definido abaixo), que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da Emissão, da Oferta Restrita e das Garantias Reais (conforme definido abaixo), (iii) contratar os prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando a, o Coordenador Líder (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), o Escriturador (conforme definido abaixo), o banco depositário das contas correntes vinculadas à Emissão e os assessores legais da Oferta Restrita, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários, e (iv) praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as matérias acima, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão e da Oferta Restrita e assinar os documentos necessários à sua realização, bem como seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando a, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), a CVM ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Emissão e da Oferta Restrita; e

d) a ratificação de todos os atos já praticados pelos representantes legais da Companhia relacionados às matérias acima.

Deliberações: Examinadas as matérias constantes da ordem do dia, foram tratados os seguintes assuntos e tomadas as seguintes deliberações, as quais foram aprovadas por unanimidade de votos dos presentes, sem quaisquer restrições ou ressalvas:

- a) aprovar a realização da Emissão e da Oferta Restrita, de acordo com os seguintes termos e condições:
- (I) **Número da Emissão:** A Emissão objeto da Escritura de Emissão constitui a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Companhia;
 - (II) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo);
 - (III) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única;
 - (IV) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos captados por meio da Oferta Restrita serão destinados para a realização de investimentos e/ou reforço de caixa;
 - (V) **Caracterização como “Debêntures Verdes”:** As Debêntures serão caracterizadas como “debêntures verdes”, com base em: (i) Parecer de Segunda Opinião (“Parecer”) emitido pela consultoria especializada ASB Assessoria Empresarial Ltda (“Resultante ESG”) com base nas diretrizes do Green Bond Principles de junho de 2021, implementados pela *International Market Association* (ICMA); e (ii) marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base nos



requerimentos da B3. O Parecer e todos os compromissos formais exigidos pela Resultante ESG serão disponibilizados na íntegra na página da rede mundial de computadores da Companhia, bem como será enviada uma cópia eletrônica (pdf) para os investidores e para o Agente Fiduciário em conjunto com os demais documentos da Oferta Restrita, e para a B3. No prazo de até 1 (um) ano após a emissão do Parecer, a Resultante ESG deverá atualizar o Parecer, mediante a emissão de um novo parecer, o qual também será disponibilizado ao mercado, ao Agente Fiduciário e à B3 de acordo com a Escritura de Emissão;

- (VI) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de oferta pública, com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime misto de: (i) garantia firme de colocação, no montante total de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e (ii) melhores esforços de colocação, no montante total de até R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, sob o Regime Misto de Colocação, da 7ª (Sétima) Emissão da Urbem S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("**Contrato de Distribuição**"). O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 e, conforme descrito no Contrato de Distribuição. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31, da Instrução CVM 400, e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, sendo que as Debêntures que não forem colocadas no âmbito da Oferta Restrita serão canceladas pela Companhia ("**Distribuição Parcial**").
- (VII) **Depósito para Distribuição Primária e Negociação Secundária:** As Debêntures serão depositadas para: a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- (VIII) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 01 de julho de 2022 ("**Data de Emissão**");
- (IX) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) ("**Data de Início da Rentabilidade**");
- (X) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo).



Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome de cada Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3;

- (XI) **Conversibilidade e Permutabilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis por ações de qualquer outra companhia;
- (XII) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações;
- (XIII) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ou de Oferta de Resgate Antecipado, as Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 01 de julho de 2029 (“**Data de Vencimento**”);
- (XIV) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”);
- (XV) **Quantidade de Debêntures Emitidas:** Serão emitidas 70.000 (setenta mil) Debêntures, observada a possibilidade de Distribuição Parcial;
- (XVI) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures (“**Primeira Data de Integralização**”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer das Debêntures venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização;
- (XVII) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;
- (XVIII) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida de spread (sobretaxa) de 3,97% (três inteiros e noventa e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme



o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) em questão, data de pagamento decorrente da declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. O Período de Capitalização da Remuneração (“**Período de Capitalização**”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo), exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

- (XIX) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Oferta de Resgate Antecipado ou de Aquisição Facultativa, os valores relativos à Remuneração das Debêntures deverão ser pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 01 de janeiro de 2023 e os demais no dia 01 dos meses de janeiro e julho subsequentes, devendo o último pagamento ocorrer na Data de Vencimento das Debêntures, sem prejuízo de eventual pagamento antecipado das Debêntures (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”);
- (XX) **Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário:** O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado semestralmente, a partir do 30º (trigésimo) mês (inclusive) contados a partir da Data de Emissão, sendo que a primeira parcela será devida em 01 de janeiro de 2025, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, nos percentuais e datas estipuladas na tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma “**Data de Amortização**”), sem prejuízo de eventual pagamento antecipado das Debêntures;
- (XXI) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia por meio da B3, para as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3 terão os seus pagamentos realizados pela Companhia por meio e segundo os procedimentos adotados pelo Escriurador (conforme definido abaixo) (“**Local de Pagamento**”);
- (XXII) **Prorrogação dos Prazos:** Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia em que não exista expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento



de qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo;

(XXIII) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, ressalvado o disposto na Escritura de Emissão, os valores em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, e juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas razoavelmente incorridas para cobrança (“**Encargos Moratórios**”);

(XXIV) **Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e de forma unilateral, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês, ou seja, a partir de 01 de agosto de 2024, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total, acrescido de prêmio flat (conforme tabela abaixo) (“**Valor do Resgate Antecipado**”). O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures deverá respeitar os termos e condições previstos na Escritura de Emissão;

Prazo	Prêmio Flat
01 de agosto de 2024 (inclusive) a 01 de julho de 2025 (exclusive)	1,0%
01 de julho de 2025 (inclusive) a 01 de julho de 2026 (exclusive)	0,80%
01 de julho de 2026 (inclusive) a 01 de julho de 2027 (exclusive)	0,60%
01 de julho de 2027 (inclusive) a 01 de julho de 2028 (exclusive)	0,40%
01 de julho de 2028 (inclusive) a Data de Vencimento (exclusive)	0,20%



- (XXV) **Amortização Extraordinária Facultativa:** Não será admitida a realização de amortização extraordinária parcial das debêntures;
- (XXVI) **Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das debêntures por eles detidas (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (a) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado. As Debêntures resgatadas pela Companhia, conforme previsto na Escritura de Emissão, serão obrigatoriamente canceladas. A Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures deverá respeitar os demais termos e condições previstos na Escritura de Emissão;
- (XXVII) **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, incluindo a Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 77**”), e ainda condicionado ao aceite do Debenturista vendedor, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia (“**Aquisição Facultativa**”). As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com este item poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476;
- (XXVIII) **Agente de Liquidação e Escriturador:** O Agente de Liquidação da Emissão será a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Agente de Liquidação**”), e o Escriturador da Emissão será a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Escriturador**”). O Agente de Liquidação atuará na Emissão na qualidade de instituição financeira responsável pela liquidação de pagamentos e o Escriturador será responsável pela prestação de serviços de escrituração das Debêntures, nos termos previstos na Resolução da CVM nº 33, adicionalmente às funções definidas em normas da B3;



(XXIX) **Garantias Reais:** Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras assumidas pela Companhia nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, incluindo todos e quaisquer valores, sem limitação, como o Valor Nominal Unitário das Debêntures, a Remuneração, os Encargos Moratórios, verbas de caráter indenizatório, a remuneração do Agente Fiduciário e demais despesas por este realizadas na execução da sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, peritos ou avaliadores, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão ("**Obrigações Garantidas**"), as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais (em conjunto, "**Garantias Reais**"):

- a. **Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios:** a cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, pela Companhia, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, da titularidade e da totalidade dos direitos, inclusive creditórios decorrentes da Conta Vinculada (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária) na qual deverão ser depositados os recursos oriundos de atividades empresariais da Companhia, incluindo, mas não se limitando, dos pagamentos de determinados contratos de vendas de madeira engenheirada na forma de MLC (Madeira Lamelada Colada) e MLCC (Madeira Lamelada Colada Cruzada) da unidade fabril, presentemente em construção, em Almirante Tamandaré no Estado do Paraná, e todos e quaisquer recursos depositados e/ou aplicados na Conta Vinculada, independente da origem e/ou de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária e a totalidade dos direitos creditórios, atuais e futuros, de titularidade da Emissora provenientes das indenizações em caso de sinistro decorrentes dos contratos de seguro dos Equipamentos Alienados (conforme definido abaixo) ("**Direitos Creditórios**"), nos termos do "*Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("**Contrato de Cessão Fiduciária**"); e
- b. **Alienação Fiduciária de Equipamentos:** alienação fiduciária pela Companhia, em favor dos Debenturistas, sobre determinadas máquinas e equipamentos de titularidade da Companhia localizadas na unidade fabril presentemente em construção, em Almirante Tamandaré no Estado do Paraná ("**Equipamentos Alienados**"), nos termos do "*Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("**Contrato de Alienação Fiduciária – Equipamentos Companhia**") e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, os "**Contratos de Garantia**".

(XXX) **Vencimento Antecipado:** as obrigações relativas às Debêntures poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, observadas as hipóteses descritas na



Escritura de Emissão, em que o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir de imediato o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, bem como dos Encargos Moratórios aplicáveis e das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada uma dessas, um “**Evento de Inadimplemento**”); e

(XXXI) **Demais Características:** as demais características das Debêntures e da Emissão serão descritas na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Oferta Restrita.

- b) aprovar a outorga, pela Companhia, em favor do Agente Fiduciário, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, (i) da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e (ii) da Alienação Fiduciária – Equipamentos Companhia, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária – Equipamentos Companhia;
- c) autorizar os representantes legais da Companhia para (i) negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, às Debêntures, à Oferta Restrita, à Cessão Fiduciária e à Alienação Fiduciária – Equipamentos Companhia, (ii) celebrar a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e o Contrato de Distribuição, bem como seus eventuais aditamentos, e, dentro dos limites das obrigações a serem assumidas no âmbito da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Distribuição, assinar quaisquer outros instrumentos e documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Emissão, às Debêntures, à Oferta Restrita e às Garantias Reais, que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da Emissão, da Oferta Restrita e das Garantias Reais, (iii) contratar os prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando a, o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o banco depositário das contas correntes vinculadas à Emissão e os assessores legais da Oferta Restrita, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários, e (iv) praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as matérias acima, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão e da Oferta Restrita e assinar os documentos necessários à sua realização, bem como seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando a, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3, a ANBIMA, a CVM ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Emissão e da Oferta Restrita; e
- d) a ratificação de todos os atos já praticados pelos representantes legais da Companhia relacionados às deliberações acima.

urbem

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

(cópia fiel da versão lavrada em livro próprio)

Almirante Tamandaré, 6 de julho de 2022.

DocuSigned by:

Ana Cristina Remigio de Oliveira Bastos

A09617103AD5495...

Ana Cristina Remigio de Oliveira Bastos

Secretária



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, Vanessa Cristina Pereira, com inscrição ativa no OAB/SP, sob o nº 183502, inscrito no CPF nº 27040467860, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
27040467860	183502	